

## Regulamento da CPA

A Comissão Própria de Avaliação, denominada de CPA, é regida por Regulamento, que estabelece as normas regimentais e resoluções do Conselho Acadêmico - CA, bem como pelas demais normas regimentais e legais pertinentes ao Sistema Federal de Ensino.

A CPA é órgão de assessoria ligada diretamente ao Conselho Acadêmico Superior, bem como do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

A CPA deve observar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração, em suas atividades a avaliação e sistematização das 10 (dez) dimensões do SINAES.

A CPA é composta pelos seguintes membros:

- I. 2 (dois) representantes Docentes, sendo 1(um) Coordenador da CPA;
- II. 1 (um) representante Técnico-Administrativo;
- III. 1 (um) representante Discente, regularmente matriculado;
- IV. 1 (um) representante da Comunidade.

A CPA segue as normas regimentais do CAS, bem como as normas legais pertinentes ao Sistema Federal de Ensino. Também conta com o apoio operacional e logístico do IPOG e com os recursos orçamentários para este fim. Além disso, a CPA deve observar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração em suas atividades:

- I. A missão e o PDI estabelecidos;
- II. A política para o ensino, a pesquisa, a Pós-Graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, à monitoria e demais modalidades;
- III. A responsabilidade social da Instituição, considerada, especialmente, no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento socioeconômico, à defesa do meio ambiente, à conservação da memória e do patrimônio cultural, bem como à produção artística e cultural;
- IV. A comunicação com a coletividade local e regional;
- V. As políticas de pessoal, inerentes ao corpo docente e técnico-administrativo, com vistas ao aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional, bem como às condições de trabalho desses profissionais na instituição;
- VI. A organização e gestão da Instituição, especialmente, quanto ao funcionamento, à representatividade acadêmica, bem como à independência e autonomia dos colegiados e à soberania de suas decisões;
- VII. A infraestrutura física dos espaços destinados ao ensino, à pesquisa, à biblioteca, à convivência, aos sistemas de informação e de comunicação;
- VIII. O planejamento da auto avaliação institucional, com vistas ao resultado e à eficácia do processo avaliativo;
- IX. As políticas de atendimento aos docentes, discentes e administrativos;

- X. A sustentabilidade financeira da Mantenedora, tendo em vista a continuidade dos compromissos inerentes à manutenção da oferta da educação superior à comunidade local e regional;
- XI. Outras dimensões julgadas pertinentes à vocação e identidade institucionais.

Na condução dos processos internos de auto avaliação institucional, sistematização e prestação de informações ao Ministério da Educação, compete à CPA:

- I. Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de auto avaliação institucional de cursos e de desempenho dos discentes;
- II. Estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de auto avaliação, bem como analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à direção superior do IPOG;
- III. Acompanhar e avaliar, permanentemente, o PDI, propondo alterações ou correções de rumo;
- IV. Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos dos cursos ministrados pelo IPOG;
- V. Formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pelo IPOG, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de auto avaliação;
- VI. Articular-se com as comissões próprias de avaliação das demais IES integrantes do Sistema Federal de Ensino, bem como com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, visando ao estabelecimento de ações e critérios comuns de avaliação, levando-se em consideração o perfil institucional do IPOG;
- VII. Encaminhar, anualmente, ao presidente do CAS, o relatório das atividades realizadas no ano corrente, bem como as propostas de melhoria;
- VIII. Divulgar os resultados da auto-avaliação à comunidade interna e externa;
- IX. Acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação do IPOG, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE; e,
- X. Realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, colocando-os em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

Os membros representantes, com exceção do representante da comunidade, são escolhidos pelo CAS, a partir de uma lista tríplice de cada representação. O membro representante da comunidade é indicado pelo CAS. O coordenador da CPA é, preferencialmente, o representante docente. Os membros da CPA têm mandato de dois anos, podendo haver uma ou mais reconduções. A representação discente terá mandato de um ano, podendo ser reconduzida, vedado a indicação e permanência de discente inadimplente. A CPA possui sala própria com infraestrutura tecnológica e administrativa necessária ao desempenho de suas funções.

As reuniões dos membros da CPA são divididas em duas modalidades:

- a. deliberativas, realizadas uma vez por mês, com *quorum* de 50% de seus membros presentes. Nestas reuniões serão objeto de análise as diretrizes, políticas, relatórios e propostas inerentes à avaliação; e,
- b. de trabalho, realizadas conforme cronograma estabelecido pelo coordenador da CPA, com qualquer *quorum*. O objeto de estudo destas reuniões é a operacionalização das ações relativas ao Projeto de Avaliação Institucional.